

LEI Nº 922/2006

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 886/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 2º da Lei 886 de 28 de novembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para fazer face ao disposto no art. 1º, fica o Estado de Minas Gerais autorizado a reter, das quotas-partes relativas a ICMS, IPVA e IPI-Exportação, o montante de R\$ 212.626,58 (duzentos e doze mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), dividido em parcelas iguais e consecutivas, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – FUNDOMAQ.

Parágrafo único – O montante do CAPUT será dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias para que a total quitação se dê antes de 20 de dezembro de 2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 03 de abril de 2006

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal